

Ata de Registro de Preços nº 037/2019

Processo Licitatório nº 048/2019
Pregão Presencial RP nº 034/2019
Vigência 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Nila Alves de Rezende, inscrita no CPF/MF sob o nº: 316.278.976.15 e CI nº M-2.976.574 SSP/MG e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Gilson Urbano de Araújo, titular da Cédula de Identidade RG nº 249.959.264 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.545.746-49, registram-se os preços das seguintes empresas: **INDAPHARMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.614.643/0001-41, sediada na Rua Dr. Edgard Pinto Fiuza, nº 1.098, Bairro Vale do Sol, Dolores do Indaiá / MG, CEP: 35.610-000, neste ato representada por Geraldo Luis de Almeida Ribeiro, portador da CI MG-4.941.492, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF nº 800.855.556-49; **M.S. RIOS PRODUTOS DE DIETA**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.149.874/0001-00, sediada na Avenida do Contorno, nº 5.351, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.110-035, neste ato representada por Marcelo de Souza Rios, portador da CI nº MG-3.601.908 SSP MG e inscrito no CPF 002.316-016-03; **NUTRIBODY DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.050.585/0001-70, sediada na Rua Minas Gerais, nº 1.383, Bairro Centro, Divinópolis/MG, CEP: 35.500-007, neste ato representada por Maria Aparecida Faria Soares, portadora da CI nº MG-388.026-8 SSP/ MG e inscrita no CPF nº 572.952.716-00; **ORTHONEWS CIRÚRGICOS E ORTOPÉDICOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.453.723/0001-62, sediada na Rua Leiria, nº 539, Bairro São Francisco, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.255-100, neste ato representada por Marisa Helena de Souza Carvalho, portadora da CI MG-1.389.027, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF nº 249.575.776-68; **PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.183.359/0001-53, sediada na Rua General Potiguara, nº 1.428 - Condomínio Cosesul - Barracão 20 e 21 - Bairro Novo Mundo, Curitiba/PR, CEP: 81.050-500, neste ato representada por Armando Pedro Tortelli, portador da CI 1.975.846-0/SSP/PR e inscrito no CPF Nº 301.966.479-91 ou Gabriel dos Passos Tortelli, portador da CI 8.433.050-7/SSP/PR e inscrito no CPF nº 047.332.269-26 e **SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.107.391/0012-63, sediada na Avenida "A", nº 321, sala "C", Distrito Industrial, Poços de Caldas/MG, CEP: 37.701-970, neste ato representada por Edson Massayuki Higo, portador da CI 15.734.990 - SSP/SP e inscrito no CPF Nº 056.264.298-67 e Eric Golçalves Arantes Salviano, portador da CI 22.175.627 SSP/SP e inscrito no CPF 146.654.898-31, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta ata de registro de preços, independente de transcrição.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL OU ORAL, LEITE ESPECIAL, FÓRMULA INFANTIL, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E COMPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE INCLUINDO ORDENS JUDICIAIS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, (nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93), conforme especificações constantes do **anexo** desta ata de registro de preços, e mediante expedição, pela **CONTRATANTE**, da competente autorização de fornecimento.



DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta ata de registro de preço serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** estará obrigada a fornecer ao **CONTRATANTE**, os produtos objeto da presente, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas nas autorizações de fornecimento.

Cláusula 4ª. O **CONTRATANTE** não estará obrigado a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos produtos objeto da presente ata de registro de preços, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. O **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto desta presente ata de registro de preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução da presente ata de registro de preço.

Cláusula 6ª. A contratação dos fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8666/93, como acessórios a presente ata de registro de preços, emitidos durante o prazo de validade desta ata, que estipulará:

- a) A quantidade dos produtos a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta ata de registro de preço, será facultado à **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas autorizações de fornecimento quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades;
- b) A forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
- c) Quando formalizado através de contrato, seguirá a minuta, conforme modelo do Anexo VIII, deste processo licitatório.

Cláusula 7ª O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses a contar da data do recebimento;

Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da autorização de fornecimento pela **CONTRATADA** será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva autorização de fornecimento, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.

Cláusula 9ª. Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com as especificações e preços unitários constantes do anexo I, parte integrante desta ata de registro de preços.

Cláusula 10ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.



Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 12ª. A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ata de registro de preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

DOS PAGAMENTOS

Cláusula 13ª. O pagamento da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada fornecimento realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta ata de registro de preços.

Cláusula 14ª. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da entrega dos produtos.

a) A nota fiscal deverá ser eletrônica e encaminhada ao município, contendo o número da ordem de compra e número da ata de registro de preços a que se refere e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva autorização de compra.

b) A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao município, juntamente com as notas fiscais certidões para fins de comprovação de regularidade trabalhista e fiscais junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Cláusula 15ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressa na alínea "b" desta cláusula, diretamente no Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;

b) Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente com as notas fiscais e acompanhado de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;

c) Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer os produtos solicitados mediante autorização de fornecimento pela **CONTRATANTE**, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.



d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 16ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente ata de registro de preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR E DOTAÇÃO

Cláusula 17ª. O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é de R\$ 492.459,14 (quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos, que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.

a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da ata de registro de preços serão:

FICHA	DOTAÇÃO
731	02.06.01.10.301.0025.2189.3.3.90.30.00
754	02.06.01.10.301.0027.2193.3.3.90.32.00
806	02.06.01.10.303.0039.2206.3.3.90.30.00
976	02.07.01.12.365.0014.2086.3.3.90.30.00

b) As partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2019 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

DA ENTREGA/ DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 18ª. Emitida a autorização de fornecimento na forma prevista na cláusula sexta desta ata de registro de preços, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de produtos pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido emitida a respectiva autorização de fornecimento.

Cláusula 19ª. A **CONTRATADA** deverá entregar os itens, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, após o recebimento da autorização de fornecimento expedida e assinada pelo Setor de Compras do município de Lagoa Santa/MG.

Cláusula 20ª. O objeto da presente ata de registro de preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida subsequentes:

a) Os itens deverão ser entregues na Farmácia Municipal da Prefeitura de Lagoa Santa, localizada na Rua Conde Dolabela, 1172 – Várzea, no horário de 08h às 12h e de 13h às 16h horas e na Secretaria Municipal de Educação no Centro Administrativo, situado à Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500, bairro Novo Santos Dumont, no horário de 08h às 12h e de 13h às 16h, conforme especificado na autorização de fornecimento, devendo o fornecedor agendar a entrega pelo telefone (31) 3688-1426 e 3688-1300, onde serão conferidas as notas fiscais/faturas, em conformidade com a autorização de fornecimento emitida pelos responsáveis.

b) No ato do recebimento das mercadorias constantes das especificações, será realizada a conferência da mercadoria fornecida pelos servidores designados pela Portaria Municipal de Gestores de Contratos vigente.

c) O município de Lagoa Santa reserva-se ao direito de **não receber** mercadorias que sejam entregues fora do padrão, qualidade e descrição solicitadas e em estado que suscitem dúvida quanto à procedência dos mesmos.



- d) Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens originais, próprias, individuais e lacradas, que garantam o seu perfeito recebimento.
- e) As mercadorias constantes nas autorizações de fornecimento, somente serão aceitas se entregues integralmente.
- f) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.
- g) Não serão aceitas mercadorias enviadas via correio, ou mercadorias entregue em desacordo com a autorização de compra. O fornecedor deverá apresentar 01 (uma) nota fiscal para cada autorização de fornecimento por ele recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, em trocar a referida nota fiscal num prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Cláusula 21ª. Poderá solicitar análises, inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do contrato/ ata de registro de preços, com o custo por conta da **CONTRATADA**.

Cláusula 22ª. Não serão aceitos produtos contrabandeados, pirateados ou falsificados e bens com embalagens violadas ou com avarias, ocasionadas durante o seu transporte, devendo estes, ser trocados por outros, em perfeito estado de acordo com as especificações descritas. Os materiais ou parte deles que estiverem em desacordo com o especificado no edital, serão devolvidos, onde os custos em razão deste serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, não oferecendo ônus ao **CONTRATANTE**. Os materiais com defeito deverão impreterivelmente ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, onde o traslado para a troca fica totalmente por conta da contratada.

Cláusula 23ª. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda o **CONTRATANTE** devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

DO PRAZO, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 24ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da ata de registro de preços.

Cláusula 25ª. A presente ata de registro de preços terá a duração de 12 (doze) meses, de **05/07/2019 a 04/07/2020**, nos termos da Lei 8.666/93 e art. 15 § 3 inciso III.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 26ª. Serão considerados como direitos da Administração na presente ata de registro de preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de definir a forma de fornecimento desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada autorização de fornecimento firmado pelas partes contratantes;
- b) O direito de rescindir administrativamente a ata de registro de preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.





- c) Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o **CONTRATANTE** reterá do pagamento devido ao **CONTRATADO** o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio.
- d) Deverá o **CONTRATANTE** fiscalizar a execução da ata de registro de preços.
- e) Solicitar à **CONTRATADA** o fornecimento do(s) item(s) licitado(s).
- f) Acompanhar e fiscalizar, através do responsável pela ata de registro de preços o fornecimento do(s) item(s), objeto deste instrumento, atestando ao final o recebimento do mesmo e efetivar a satisfação do crédito da **CONTRATADA**, nos precisos termos dispostos na ata de registro de preços.
- g) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**, e pertinentes ao objeto da presente ata de registro de preços.
- h) Receber o objeto da ata de registro de preços, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8.666/93.
- i) Recusar os itens em desconformidade.
- j) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o disposto neste instrumento.
- k) Proporcionar à **CONTRATADA** as condições para que possa fornecer os materiais dentro das normas estabelecidas.
- l) Notificar por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção.
- m) Exigir a qualquer tempo da **CONTRATADA**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejem sua habilitação.
- n) No ato de entrega dos materiais a Secretaria Municipal de Saúde poderá designar responsável com conhecimento técnico dos materiais para que realize vistoria e comprove a compatibilidade com a autorização de compra.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 27ª. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) Manter durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- c) Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder público.





- d) Responsabilizar-se pela execução do fornecimento e pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pelo **CONTRATANTE**, bem como pelo seu descarregamento.
- e) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos materiais, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no anexo I - termo de referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da **CONTRATANTE**.
- f) Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da **CONTRATADA**.
- g) Todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes do fornecimento e transporte dos bens até o local de destino, correrão por conta da **CONTRATADA**.
- h) Apresentar notas fiscais e outros documentos que comprovem as operações realizadas em conformidade com a autorização de fornecimento e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- i) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta ata e dos contratos que originarem dela, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- j) Garantir a troca da mercadoria, caso apresente violação da embalagem, incluindo avarias no transporte até o local de entrega.
- k) Dentro do prazo de vigência desta ata, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados no anexo I do edital e no Anexo I desta ata de registro de preço, conforme autorização do órgão requisitante.
- l) Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes no termo, inclusive com referência às marcas, prazo de validade e quantidades expressas nos contrato/Ata de Registro de Preços.
- m) O vencimento dos complementos nutricionais deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses a contar de seu recebimento.
- n) Entregar a quantidade integral da mercadoria, conforme solicitação na autorização de fornecimento.
- o) Reparar, corrigir, remover, refazer e/ou substituir, às suas expensas, no total, o objeto deste contrato quando se verificarem violação da embalagem ou desacordo no fornecimento no prazo máximo de dois dias úteis, a partir da verificação da entrega irregular ou incorreta.
- p) Fornecer os materiais devidamente acondicionados em embalagens lacradas (os que necessitarem de embalagem), que garantam o seu perfeito recebimento, devendo os mesmos ser novos e originais.
- q) Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento dos materiais que não atenda ao especificado ou ainda que apresentem defeito, ou prazo de validade vencido ou muito próximo a vencer, conforme cláusula 7ª.
- r) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais fornecidos.





- s) Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço/entrega.
- t) Deverão constar nas embalagens de todos os produtos fornecidos, as seguintes informações: fabricante, rótulo em português, nome do produto, quantidade, registro no Ministério da Saúde.
- u) Entregar os materiais, no local especificado neste instrumento, em conformidade com as especificações.
- v) Arcar com as despesas de transporte, alimentação, impostos e quaisquer outras taxas decorrentes do fornecimento e transporte dos bens até o local de destino.
- w) O não cumprimento do estabelecido no anexo I - termo de referência acarretará ao fornecedor, as penalidades legais cabíveis.
- x) Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma está OBRIGADA a fornecer os produtos até a conclusão final deste processo, de acordo com a legislações pertinentes.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 28ª. São direitos da **CONTRATADA** na presente ata de registro de preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de fornecer os produtos objeto da ata de registro de preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos, no valor constante da ata de registro de preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e no edital de pregão.
- c) O direito de solicitar a rescisão da presente ata de registro de preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente ata de registro de preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e da Lei Federal nº 8.666, a rescisão da presente ata de registro de preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;
- f) O direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 29ª. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 30ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no decreto municipal 2260/12 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32º do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.



§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 31ª. A presente ata de registro de preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral do **CONTRATANTE**:

- a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente ata de registro de preços ou de quaisquer das autorizações de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na autorização de fornecimento para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega dos produtos dentro das condições pactuadas na presente ata de registro de preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 2.454, de 06 de fevereiro de 2013.
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula 32ª. A rescisão administrativa da presente ata de registro de preços por ato unilateral do **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

Cláusula 33ª. A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável da presente ata de registro de preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na ata de registro de preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 34ª. A presente ata de registro de preços e as autorizações de fornecimento que com base nela forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Cláusula 35ª. Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial RP 034/2019, quanto a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) integram a presente ata de registro de preços, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento.

Cláusula 36ª. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, o fornecimento dos produtos mencionados no Anexo I do edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 37ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventuais alterações dos valores.



Cláusula 38ª. O extrato da presente ata de registro de preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal 2.454 de 06/02/2013 a cargo do **CONTRATANTE**.

Cláusula 39ª. Para todas as questões pertinentes à presente ata de registro de preços, o foro será o da comarca do município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 40ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Presencial RP nº 034/2019 - Processo Licitatório nº 048/2019** regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Lagoa Santa, 05 de julho de 2019.

CONTRATANTES:

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
GILSON URBANO DE ARAÚJO

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NILA ALVES DE REZENDE

CONTRATADAS:

INDAPHARMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
GERALDO LUIS DE ALMEIDA RIBEIRO

M.S. RIOS PRODUTOS DE DIETA
MARCELO DE SOUZA RIOS

NUTRIBODY DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES EIRELI
MARIA APARECIDA FÁRIA SOARES

ORTHONEWS CIRÚRGICOS E ORTOPÉDICOS LTDA-ME
MARISA HELENA DE SOUZA CARVALHO

PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA
ARMANDO PEDRO TORTELLI
ou GABRIEL DOS PASSOS TORTELLI

SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
EDSON MASSAYUKI HIGO
e ERIC GOLÇALVES ARANTES SALVIANO

Testemunhas:

CPF: 034869246-30

CPF: 04694829661



ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da ata de registro de preços nº 037/2019 celebrada entre a PMLS e as empresas relacionadas no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão presencial nº 034/2018**.

Empresa: INDAPHARMA COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 11.614.643/0001-41						
Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Marc a	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
04	300	LT	DIETA ENTERAL OU ORAL, LIQUIDA, PRONTA PARA USO, PARA INSUFICIÊNCIA RENAL, EM TRATAMENTO CONSERVADOR (SEM DIALISE) hipercalórica (1.5 a 2.0kcal/ml), hipoprotéica (6 a 12% do VCT) com proteínas de alto valor biológico, hipossódica, hipocalêmica, com baixo conteúdo de fósforo. Isenta de lactose e glúten. Acondicionada em embalagem tetra pak de 1 litro.	NUTR IMED	54,87	16.461,00
Valor total: R\$ 16.461,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e sessenta e um reais).						

Empresa: M.S RIOS PRODUTOS DE DIETA CNPJ: 23.149.874/0001-00						
Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
02	100	KG	DIETA ENTERAL INFANTIL, EM PO, OLIGOMERICA nutricionalmente completa para atender as necessidades nutricionais de crianças de 1 a 10 anos de idade, com proteínas de alto valor biológico, baixa osmolaridade, isenta de lactose e glúten. Acondicionada em embalagem com no mínimo 400 gramas.	NESTLÉ	438,25	43.825,00
			DIETA NUTRICIONALMENTE			



7	2.000	LT	COMPLETA PARA NUTRICAÇÃO ENTERAL OU ORAL, POLIMÉRICA Normocalórica (1.0 a 1.2kcal/ml), normolipídica (20 a 31%), normoprotéica (14 a 18%), a base de proteína isolada de soja. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Com adição de fibras, sendo aproximadamente 60% solúveis e 40% insolúveis. Acondicionada em embalagem tetra pak de 1 litro.	NESTLÉ	19,28	38.560,00
8	2.000	LT	DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA NUTRICAÇÃO enteral ou oral, polimerica 1.5kcal/ml Hipercalórica (1.5kcal/ml), hiperprotéica (mínimo 17%), normolipídica (20 a 31%). Isenta de sacarose, lactose e glúten. Acondicionada em embalagem tetra pak de 1 litro.	NESTLÉ	23,60	47.200,00
9	40,00	KG	ESPESSANTE PARA LÍQUIDOS, INSTANTÂNEO, EM PO para mudar a consistência física de alimentos, isento de sacarose e lactose. Acondicionado em embalagem de no mínimo 125 gramas.	VITAFO R	128,99	5.159,60

Valor total: R\$ 134.744,60 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

Empresa: NUTRIBODY DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES EIRELI
CNPJ: 11.050.585/0001-70

Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
03	300	KG	DIETA ENTERAL INFANTIL, EM PO, POLIMÉRICA, nutricionalmente completa para atender as necessidades nutricionais de crianças de 1 a 10 anos de IDADE composto de proteínas, carboidratos, lipídeos, vitaminas e minerais, em quantidade para atender as necessidades nutricionais, normocalórica (1.0 a 1.2kcal/ml). Isenta de lactose e glúten.	ABBOTT PEDIASURE 400 G	102,63	30.789,00





			Acondicionada em embalagem com no mínimo 400 gramas.			
28	40	KG	SUPLEMENTO PROTEICO DE ALBUMINA PURA. fonte de proteína: clara do ovo concentrada (desidratada e pasteurizada). Sem adição de sacarose, lactose e glúten. Sem Sabor. Embalagem de 500g a 01kg. - KG	NATURA OVOS ALBUMINA 500GRAMAS	78,00	3.120,00

Valor total: R\$ 33.909,00 (trinta e três mil, novecentos e nove reais).

Empresa: ORTHONEWS CIRURGICOS E ORTOPEDICOS LTDA. - ME
CNPJ: 11.453.723/0001-62

Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
13	100	KG	FORMULA INANTIL DE SEGUIMENTO EM PO PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES a base de proteína isolada de soja. Indicada para lactentes com intolerância a lactose e/ou necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose ou tratamento de alergia a proteína do leite de vaca. Com teores de vitaminas e minerais que satisfaçam as necessidades nutricionais infantis. Possuir proteína isolada de soja (100% de origem vegetal). Acondicionada em embalagem com no mínimo 400 gramas.	DANONE	58,79	5.879,00
14	200	KG	FORMULA INFANTIL ANTIREGURGITACAOPara lactentes desde o nascimento até os 12 meses, com sintomas de regurgitação e/ou refluxo gastroesofágico, de maior viscosidade. Agente espessante que proporciona maior viscosidade, não alterando a distribuição calórica. Lata de 400g a 800g. - KG	DANONE	58,70	11.740,00
			FORMULA INFANTIL DE			



15	400	KG	PARTIDA A BASE DE PROTEÍNAS LACTEAS ADICIONADA DE PREBIOTICOS, COM LPUFAS (DHA e ARA) Fonte de carboidrato 100% lactose. Indicada para lactentes nos primeiros 6 meses de vida. Densidade calórica 66 a 87kcal/100ml. Atender as RDC 42 e 46 de 2011. Acondicionado em embalagem com no mínimo 400 gramas.	DANONE	41,00	16.400,00
17	160	KG	FORMULA INFANTIL DE PARTIDA, A BASE DE PROTEÍNAS LACTEASADICIONADA DE PREBIÓTICOS. FONTE DE CARBOIDRATO:100% LACTOSE. INDICADA PARA LACTENTES NOS 6 PRIMEIROS MESES DE VIDA. DENSIDADE CALÓRICA 66 A 67 KCAL/100 ML. ATENDER AS RDCS 42 A 46 DE 2011. EMBALAGEM: APRESENTAÇÃO: MÍNIMO DE 400g e MÁXIMO DE 800g	DANONE	41,00	6.560,00
18	100	KG	FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO EM PO, A BASE DE PROTEÍNAS LACTEAS, adicionada de prebióticos, com LCPUFAS (DHA e ARA), com teores de vitaminas e minerais que satisfaçam as necessidade nutricionais infantis. Indicada para alimentação de crianças a partir dos 10 meses de vida. Acondicionada em embalagem com no mínimo 400 gramas.	DANONE	41,00	4.100,00
19	400	KG	FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO EM PO, A BASE DE PROTEÍNAS LACTEAS, ADICIONADA DE PREBIOTICOS A PARTIR DOS 06 MESES DE VIDA com LPUFAS (DHA e ARA) e nucleotídeos. Indicada para lactentes a partir dos 6 meses de vida. Densidade calórica 67 a 68kcal/100ml. Atender as	DANONE	41,00	16.400,00





			RDCs 42 e 46 de 2011. Acondicionada em embalagem com no mínimo 400 gramas.			
20	24	KG	FORMULA INFANTIL DESDE O NASCIMENTO ATE OS 6 MESES, A BASE DE PROTEINA ISOLADA DE SOJA, Isenta de lactose e sacarose e proteínas lácteas. Densidade calórica 66 a 67 Kcal/100ml. Osmolaridade até 160 mOsmol/L. Embalagem: lata de 400 g.	DANONE	81,96	1.967,04
21	200	KG	FORMULA INFANTIL EM PO, A BASE DE PROTEINAS LACTEAS, ADICIONADA DE PREBIOTICOS CONTER LCPUFAS (DHA E ARA) NUCLEOTÍDEOS. COM TEORES DE VITAMINAS E MINERAIS QUE SATISFAÇAM AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS INFANTIS. INDICADA PARA LACTENTES A PARTIR DOS 6 MESES DE VIDA. APRESENTAÇÃO: MÍNIMO DE 400g E MÁXIMO DE 800g.	DANONE	41,00	8.200,00

Valor total: R\$ 71.246,04 (setenta e um mil, duzentos e quarenta e seis reais e quatro centavos).

Empresa: PRODIET NUTRICAÇÃO CLÍNICA
CNPJ: 08.183.359/0001-53

Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
5	6.000	LT	DIETA ENTERAL, LIQUIDA, PRONTA PARA USO, PADRAO, polimerica, nutricionalmente completa (vitaminas e mineira, em pelo menos 1500kcal), normocalórica (1.0 a 1.2kcal/ml). Distribuição protéica de 14 a 18% das kcal, com proteínas de alto valor biológico, hipossódica. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Embalagem tetra pak com 1 litro.	PRODIET/TROPHIC SOYA 1L	11,90	71.400,00
			DIETA NUTRICIONALMENTE			





6	3.000	KG	COMPLETA PARA NUTRICAÇÃO enteral ou oral, padrão, polimérica, normocalórica (1.0 a 1.2kcal/ml), carboidrato: 55 a 60%, lipídeos 20 a 30%, proteínas 14 a 18%. Enriquecido com vitaminas e minerais. Isenta de glúten, sacarose e lactose. Embalagem com no mínimo 400 gramas.	PRODIET/ TROPIC BASIC 800G	42,30	126.900,00
26	700	KG	SUPLEMENTO ALIMENTAR em po, uso oral, nutricionalmente completo, para adolescentes, adultos E IDOSOS Sabores diversos, com maltodextrina, rico em vitaminas, minerais e oligoelementos. Isento de glúten. Acondicionado em embalagem com no mínimo 350 gramas.	PRODIET/ SUSTENL AC 400G	43,50	30.450,00

Valor total: R\$ 228.750,00 (duzentos e vinte e oito mil, setecentos e cinquenta reais).

Empresa: SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
CNPJ: 01.107.391/0012-63

Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
27	150	LT	SUPLEMENTO ALIMENTAR INFANTIL, LÍQUIDA, PRONTO PARA USO, HIPERCALÓRICO (1.5 kcal/ml) com alto aporte de nutrientes em pequeno volume, rico em vitaminas e minerais. Carboidratos 50% (84% maltodextrina e 16% sacarose), proteínas 9% (100% caseinato), lipídeos 41% (100% óleos vegetais), adicionado de carotenoides, DHA/ARA. Indicado para crianças a partir de 1 ano de idade. Isento de lactose e glúten. Acondicionado em frasco de 200ml.	FORTINI MULTI FIBER	48,99	7.348,50

Valor total: R\$ 7.348,50 (sete mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)

Valor total geral: R\$ 492.459,14 (quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos).





Lagoa Santa, 05 de julho de 2019.

CONTRATANTES:

Gilson Urbano de Araújo
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
GILSON URBANO DE ARAÚJO

Nilva Alves de Rezende
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NILA ALVES DE REZENDE

CONTRATADAS:

17-05-2015
INDAPHARMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
GERALDO LUIS DE ALMEIDA RIBEIRO

Marcelo de Souza Rios
M.S. RIOS PRODUTOS DE DIETA
MARCELO DE SOUZA RIOS

Maria Aparecida Faria Soares
NUTRIBODY DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES EIRELI
MARIA APARECIDA FARIA SOARES

Marisa Helena de Souza Carvalho
ORTHONEWS CIRÚRGICOS E ORTOPÉDICOS LTDA-ME
MARISA HELENA DE SOUZA CARVALHO

Armando Pedro Tortelli
PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA
ARMANDO PEDRO TORTELLI
ou GABRIEL DOS PASSOS TORTELLI

Edson Massayuki Higo
SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
EDSON MASSAYUKI HIGO
e ERIC GOLÇALVES ARANTES SALVIANO

Testemunhas:

Thiana
CPF: 034869146-30

Eric
CPF: 0460429661